



PARECER Nº 717, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2026

De autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Embu-Guaçu, desmembrada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeverica da Serra.

A presente propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 30ª a 34ª Sessões Ordinárias, de 23/03/2026 a 27/03/2026, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como de mérito, nos termos do artigo 31, § 1º, item 3, do Regimento Interno, por se tratar de matéria relativa ao Poder Judiciário.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa e de iniciativa própria do Tribunal de Justiça, em obediência aos ditames dos artigos 70, "caput", e inciso IV, da Constituição Estadual, que atribuem privativamente ao Tribunal de Justiça, por deliberação de seu Órgão Especial, a iniciativa legislativa sobre a organização e a divisão judiciária. A iniciativa também se harmoniza com o artigo 146, inciso V, do Regimento Interno, que prevê a iniciativa de projetos pelo Tribunal de Justiça.

A matéria também encontra respaldo no artigo 77 da Constituição Estadual, segundo o qual compete ao Tribunal de Justiça, por seus órgãos específicos, exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro. Desse modo, tratando-se

da criação de serventia extrajudicial vinculada à organização dos serviços notariais e registrais no âmbito estadual, verifica-se a adequação formal da iniciativa.

No mérito, a proposta mostra-se conveniente e oportuna, pois busca ampliar o acesso da população da Comarca de Embu-Guaçu aos serviços de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, evitando o deslocamento dos munícipes até a Comarca de Itapecerica da Serra, situada a aproximadamente 16 km de distância. Conforme justificativa apresentada, Embu-Guaçu possui população expressiva, estimada em 69.385 habitantes em 2024, e ainda não conta com serventia própria dessas atribuições.

Além disso, a justificativa aponta a existência de estudos de viabilidade econômica da medida, indicando que a renda bruta da serventia atualmente existente em Itapecerica da Serra supera a faixa de oito milhões de reais anuais, sendo que aproximadamente 30% dos atos praticados referem-se à Comarca de Embu-Guaçu, o que representaria mais de quatorze mil atos anuais. Tais dados demonstram volume de serviço e receita compatíveis com a criação da nova delegação, sem prejuízo ao funcionamento da serventia remanescente.

Ressalte-se, ainda, que a criação da serventia contribui para a descentralização dos serviços extrajudiciais, para a eficiência no atendimento à população, para a redução de barreiras de acesso e para a melhoria da prestação de serviços públicos delegados, atendendo às necessidades da população local e do próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 235, de 2026, inclusive quanto ao mérito.

Fábio Faria de Sá – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO FÁBIO FARIA DE SÁ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
------------------	------------------------------

Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator